



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335253

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001943-60.2024.8.26.0045, da Comarca de Arujá, em que é apelante JN E LC CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA ME, é apelado LORANY LEITE MOREIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO Nº 1001943-60.2024.8.26.0045

COMARCA DE ARUJÁ - 1ª VARA

**APELANTE: JN E LC CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA -
FÊNIX BRASIL CURSOS PROFISSIONALIZANTES & IDIOMA (autora)**

APELADA: LORANY LEITE MOREIRA (ré)

SENTENÇA: JUIZ DE DIREITO GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA

EMENTA:

AÇÃO MONITÓRIA. Suposto crédito relacionado à prestação de serviços educacionais. Decisão terminativa, tomando a figura do artigo 290, do Código de Processo Civil. Apelo da autora. Desprovimento.

VOTO Nº 53.579

RELATÓRIO

Suposto crédito relacionado à prestação de serviços educacionais, cobrança em procedimento monitório, decisão terminativa, com fundamento no artigo 290, do Código de Processo Civil (fls. 42/43), apelo da autora, batendo-se pela retomada do procedimento.

FUNDAMENTAÇÃO

Intimada a recolher valores de taxa judiciária (fls. 16/17), dilatando-se prazo para o atendimento, a autora apenas juntou comprovante de recolhimento de custas para expedição de carta de citação (fl. 35).

Nesta instância, nada supriu, assim legitimando cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290, do Código de Processo Civil.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator